



ACIF

Câmara de Comércio
e Indústria da Madeira

Estatutos

Fundada em 1836



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO

A Associação Comercial e Industrial do Funchal, fundada em dezasseis de janeiro de mil oitocentos e trinta e seis, passará a denominar-se Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, e a reger-se pelos presentes estatutos.

§ 1º - Continuará a ter o timbre oficial com forma de escudo bipartido, constituído pelas armas da cidade do Funchal e pelo emblema de Mercúrio, que será usado em todo o seu expediente.

§ 2º - A bandeira será a branco, orlado de uma faixa verde, tendo no fundo branco o timbre oficial com a legenda que passará a ser “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL – CÂMARA DE COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DA MADEIRA – MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS”.

ARTIGO 2.º

DURAÇÃO

Terá duração ilimitada não podendo dissolver-se a não ser nos casos expressamente previsto na Lei e nas condições referidas nos presentes Estatutos, sendo igualmente ilimitado o número dos seus associados.

ARTIGO 3.º

ÂMBITO

É constituída por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades comerciais, industriais ou de serviços.

ARTIGO 4.º

SEDE

Tem a sua sede na cidade do Funchal, na Rua dos Aranhas, vinte e quatro e vinte e seis.

§ **Único** – Com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a direção deliberar a mudança da sede no concelho do Funchal e bem assim criar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional, desde que convenientes à prossecução dos fins da Associação.

ARTIGO 5.º

FINS

Terá essencialmente por fim colaborar no progresso económico e social da Região Autónoma da Madeira, defendendo os legítimos interesses dos seus membros, promovendo a solidariedade e o intercâmbio dos meios empresariais de comércio, da indústria e dos serviços, propiciando as condições mais favoráveis ao adequado desenvolvimento das empresas e estimulando e aprovando as iniciativas que os dinamizam.

Para a realização de tal atribuição genérica, competirá à Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

1. Estudar os problemas que respeitem ao progresso económico do País e, designadamente, da Região Autónoma da Madeira, bem como os diplomas legais e medidas que interessem ao exercício das atividades dos seus associados;
2. Apresentar aos órgãos de poder competentes e às autoridades administrativas os pontos de vista das atividades comerciais, industriais e de serviço, no campo das suas atribuições;
3. Apresentar, nos termos da Lei e sempre que for oportuno, aos poderes públicos parecer sobre assuntos e questões que interessem ao exercício da atividade dos seus associados;
4. Assegurar pelos órgãos Diretivos, pelos seus serviços ou por delegados especialmente escolhidos a melhor representação dos interesses que lhe estão confiados em organismos públicos ou privados, onde, por Lei, ou convite, venha ser chamada a colaborar ou junto de quem deva atuar;
5. Intervir, sempre que for chamada ou quando for necessário, no estudo e discussão sobre os assuntos que interessem ao exercício das atividades dos seus associados;
6. Promover a coordenação das atividades que representa, quer entre si, quer com os demais setores não representados por forma a assegurar uma sadia concorrência e eficiência do aparelho produtivo, a par da estabilização dos preços ao nível da justa compensação da atividade produtiva, e a oferta de produtos nas melhores condições de consumo e preço;
7. Contribuir para o adequado desenvolvimento dos fatores dinâmicos de competitividade das atividades representadas, realizando ou colaborando na realização de atividades de informação e formação, bem como promovendo projetos que envolvam medidas naquele sentido, dirigidos fundamentalmente aos associados ou seus trabalhadores;
8. Contribuir para o progresso tecnológico das atividades representadas, mediante a difusão entre os associados das modernas técnicas de gestão, produção e distribuição, para tanto, organizando ou cooperando na realização de conferências, colóquios, congressos e seminários;
9. Fomentar o intercâmbio, em todos os domínios entre os associados e com outras instituições congêneres nacionais

e estrangeiras, designadamente, promovendo, organizando e recebendo missões empresariais, organizando ou participando em exposições e feiras comerciais e industriais no país e no estrangeiro;

10. Tomar a seu cargo as missões que lhe vierem a ser conferidas com vista a promover o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito de uma economia de mercado;
11. Fomentar a criação das condições favoráveis ao investimento, contribuindo para que seja mobilizado para os setores mais convenientes;
12. Estudar e defender os interesses das empresas associadas de forma a garantir-lhes adequada proteção;
13. Colaborar com outros organismos, públicos ou privados, com o objetivo de promover o desenvolvimento do tecido empresarial regional;
14. Promover a divulgação pelos meios mais adequados das informações que reputar de interesse para os associados;
15. Elaborar os diversos documentos destinados a satisfazer as exigências comerciais ou aduaneiras exigidas pelas normas e costumes do comércio internacional bem como os demais documentos com vista a serem utilizados nas relações de comércio com o exterior;
16. Acompanhar, recorrendo a todo o tipo de pesquisa possível, a evolução de cada ramo de atividade que representa e contribuindo, assim, para o equacionamento e solução dos seus problemas específicos;
17. Manter os seus serviços estruturados em ordem a prestar a todos os seus associados orientação e consulta técnica e jurídica;
18. Assegurar a representação conjunta dos seus associados junto das organizações empresarias e/ou patronais nacionais e estrangeiras, bem como junto da opinião pública e das associações de trabalhadores;
19. Representar os associados na Regulamentação Coletiva de Trabalho, em todo o seu âmbito, e colaborar na resolução de quaisquer diferendos laborais;
20. Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
21. Desenvolver quaisquer outras ações de interesse para os associados.

§ 1º - Poderá, sempre que útil e sem perda da unidade e dependência dos corpos sociais, autonomizar determinados serviços em função das suas finalidades específicas, organizando e submetendo à aprovação da Assembleia-Geral o seu regulamento próprio.

§ 2º - Poderá integrar-se em uniões, federações e confederações com fins semelhantes aos seus, bem como, mediante prévia deliberação da Assembleia-Geral, participar ou adquirir participações em sociedades desde que essa participação seja necessária ou conveniente à prossecução dos seus fins.

§ 3º - É como tal, apartidária e alheia a qualquer confissão religiosa.

CAPÍTULO II

AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6.º

SÓCIOS EFETIVOS

1. São sócios efetivos os que, preenchendo as condições previstas no precedente artigo terceiro, solicitem a sua admissão e façam declaração expressa de conhecerem as disposições estatutárias e a elas se sujeitarem.
2. Não serão admitidos os que, a serem-no, ficariam na situação de perda de qualidade de sócio, nos termos estatutários.
3. Cabe à Direção verificar a existência dos pressupostos da admissão e deliberar em conformidade.

ARTIGO 7.º

SÓCIOS HONORÁRIOS

Por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção ou requerimento subscrito por um mínimo de trinta sócios efetivos, poderão ser admitidos como sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que mereçam tal distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da Associação ou por serviços relevantes prestados ao desenvolvimento sócio-cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 8.º

PERDA DE QUALIDADE DE SÓCIO

Perde a qualidade de sócio o que se encontrar em qualquer das situações seguintes:

- a) Grave ou reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Cessação da atividade ou sua suspensão por mais de dezoito meses;
- c) Estado de falência declarada judicialmente;
- d) Mora de noventa dias no pagamento das quotizações e não proceda à sua liquidação no prazo que lhe for indicado pela direção em carta registada;
- e) Declaração da desistência de sócio dirigida à Direção com sessenta dias de antecedência.

§ 1º - No caso previsto na alínea a), a perda de qualidade de sócio terá de ser aprovada em sede de Assembleia Geral.

§ 2º - No caso previsto na alínea c), o associado poderá, até à declaração de falência recorrer aos serviços da assistência técnica da Associação desde que se presuma que o estado de falência é casual e não culposo ou fraudulento.

§ 3º - O que perder a qualidade de associado perde também o direito ao património social, sem prejuízo das suas

responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

§ 4º - Decorrido o prazo de um ano sobre a perda de qualidade de associado e desde que tenha procedido ao pagamento integral dos débitos existentes à data da exclusão, pode o associado ser readmitido e isento de pagamento de joia, obtido parecer favorável da Direção.

ARTIGO 9.º

DIREITOS DOS SÓCIOS

São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo ou comissão representativa da Associação;
- b) Utilizar, nos termos estatutários e regulamentares, todos os serviços criados pela Associação para os seus sócios e usufruir dos benefícios e regalias que a prática e desenvolvimento dos fins associativos proporcionam;
- c) Estar presente, por si ou seu representante, nas Assembleias-Gerais e aí discutir e votar, bem como requerer, a sua convocação nos termos estatutários;
- d) Corresponder-se com a Direção, expondo, reclamando ou alvitando o que tiver por conveniente aos seus interesses e da Associação;
- e) Recorrer das decisões da Direção;
- f) Examinar os livros e mais documentos da Associação nas condições de tempo e modo a fixar em regulamento.

§ Único – Não são reconhecidos aos sócios honorários os direitos consignados nas alíneas a), c) e e), ressalvada a faculdade que têm de serem convidados para estarem presentes na Assembleia-Geral, podendo nesta serem-lhes concedido o uso da palavra.

ARTIGO 10.º

DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres de sócio:

- a) Zelar pelo desenvolvimento da Associação, prestando colaboração efetiva às suas iniciativas e solidarizar-se com os mais associados no apoio às atuações e tomadas de posição dos órgãos representativos da Associação que aconteçam no exercício das suas atribuições e competência;
- b) Exercer com interesse e assiduidade os cargos associativos para que foi eleito ou designado;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados e sejam necessários ou úteis à prossecução dos fins associativos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, a cessação da sua atividade comercial ou industrial;

- f) Cumprir escrupulosamente as disposições estatutárias e regulamentares e bem assim as determinações expedidas pelos órgãos da Associação adentro das suas atribuições e competência;
- g) Comunicar as situações detetadas que afetem ou venham a afetar as suas empresas, quer direta, quer reflexamente.

§ 1º - Os que tenham mais de 65 anos de idade ou os que sofram de doença que os afete no exercício normal das suas funções, podem pedir escusa dos cargos sociais para que hajam sido eleitos ou designados mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral que verificará e decidirá em definitivo sobre os motivos alegados de escusa.

§ 2º - Não são aplicáveis aos sócios honorários os deveres consignados nas alíneas b), c), d) e g).

CAPÍTULO III

DAS QUOTAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

ARTIGO 11.º

DAS QUOTAS

A quota é anual e compreende o ano civil.

Após a admissão, o sócio efetivo só adquire todos os seus direitos depois de efetuado o pagamento da joia, diploma, cartão de identificação e os duodécimos da quota anual correspondentes aos meses desde o da admissão, inclusive até o fim do ano.

A quota anual será fixada pela Assembleia-Geral conforme o escalão a que o sócio pertencer de acordo com o número médio de profissionais ao seu serviço no ano anterior, incluindo nele os administradores, diretores e gerentes, mesmo que sócios e será revista pela mesma Assembleia sempre que necessário.

§ 1º - São estabelecidos os seguintes escalões:

- Primeiro escalão – um a cinco profissionais;
- Segundo escalão – seis a dez profissionais;
- Terceiro escalão – onze a vinte profissionais;
- Quarto escalão – vinte e um a cinquenta profissionais;
- Quinto escalão – cinquenta e um a cem profissionais;
- Sexto escalão – cento e um a duzentos profissionais;
- Sétimo escalão – Mais de duzentos profissionais.

§ 2º - As quotas serão cobradas adiantadamente e poderão ser pagas em duas prestações semestrais ou em doze

prestações mensais.

§ 3º - Os sócios subscritores, pagarão uma quota anual a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 12.º

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

Sempre que seja solicitada a contribuição voluntária dos sócios e esta não seja suficiente para fazer face a despesas extraordinárias, a Assembleia-Geral poderá lançar uma quota suplementar.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO: SUA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13.º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

ORGANIZAÇÃO INTERNA DA ASSOCIAÇÃO

1. A organização da Associação, em tudo quanto não contrarie ou dificulte a realização dos seus fins e as normas estatutárias e regulamentares, será da responsabilidade da Direção que criará setores atendendo às áreas de atuação económica e, dentro destes, secções em função dos respetivos ramos de atividade, bem como os serviços internos da própria Associação.
2. Os serviços serão criados à medida da sua oportunidade e capacidade de Associação.
3. Para cada secção organizada ou em organização será eleita uma “Mesa” denominada “Mesa da Secção”, livremente eleita pela Assembleia da respetiva secção, sendo o seu presidente escolhido pela Direção dentro dos membros eleitos.

As deliberações das “Mesas” serão sempre comunicadas à Direção por intermédio dos respetivos presidentes, cabendo a esta, Direção, sobre os mesmos dar parecer.

4. Cada secção abrangerá as subsecções determinadas pela especialidade dos interesses representados.
5. É de três anos a duração dos mandatos dos membros das Mesas dos Setores que podem ser reeleitos para

mandatos sucessivos.

6. Só podem ser membros das mesas das secções os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 15.º

DURAÇÃO DO MANDATO

É de três anos a duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, Direção e do Conselho Fiscal que serão eleitos em Assembleia-Geral e não podem ser reeleitos mais do que uma vez para mandatos sucessivos, no mesmo órgão da associação, exceto para o cargo de Presidente, o qual poderá ser exercido pelo respetivo membro eleito por um máximo de dois mandatos sucessivos no cargo, desde que não ultrapasse o limite de três mandatos sucessivos no órgão em causa.

§ Único – Caso o número dos membros de qualquer dos corpos sociais fique reduzido, por falta ou impedimento de carácter duradouro, será o mesmo completado por qualquer sócio, para preenchimento do mandato, mediante eleição a realizar para o efeito em reunião de todos os membros dos órgãos sociais em efetividade de funções, ficando o adimplemento de cargos por esta via limitado a um terço dos lugares por órgão social. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou quem suas vezes fizer, tem voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS

Só podem ser titulares dos órgãos da Associação os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos e, simultaneamente, sejam eles próprios empresários em nome individual ou sócios ou acionistas de sociedades sócias.

ARTIGO 17.º

REPRESENTAÇÃO DE ASSOCIADOS

Sem prejuízo do estatuído no artigo anterior quanto à capacidade para ser titular dos órgãos da Associação, a representação, para os demais efeitos no âmbito da Associação, das empresas em nome individual competirá a quem se mostrar seu legítimo proprietário; a das sociedades a quem, sendo seu sócio, administrador ou gerente, esteja para o efeito credenciado perante a Direção e nos termos a definir por esta.

A representação por quem seja apenas administrador ou gerente terá de ser aceite pela Direção, que a poderá revogar a todo o tempo.

ARTIGO 18.º

REMUNERAÇÃO DE CARGOS

1. Os membros dos Órgãos da Associação não serão remunerados, com exceção do Revisor Oficial de Contas que, nos termos da lei, possa fazer parte do Conselho Fiscal.
2. Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandato expreso da Assembleia-Geral ou Direção, serão suportadas pela Associação.

ARTIGO 19.º

ATAS

Existirão obrigatoriamente livros de atas para registar o conteúdo das reuniões da Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal e Mesas das Secções, os quais serão assinados por quem presidir à reunião e pelo Secretário responsável pela sua feitura.

§ Único – Os livros de atas terão um número de ordem, termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente do respetivo órgão, que deverá também rubricar todas as folhas.

ARTIGO 20.º

RECURSOS

Das decisões das “Mesas das Secções” devidamente confirmadas pela Direção, e bem assim das deliberações desta e do Conselho Fiscal, cabe recurso para a Assembleia-Geral.

§ 1º - O recurso para a Assembleia-Geral será interposto por meio de requerimento fundamentado dirigido ao seu Presidente no prazo de cinco dias, devendo este incluir a sua matéria na “Ordem do Dia” da reunião da Assembleia-Geral mais próxima ou, se considerar urgente o assunto, diligenciará a sua reunião extraordinária.

O recurso para a Direção da Associação será interposto no prazo de cinco dias e decidido por deliberação tomada no prazo máximo de trinta dias, após a receção do requerimento que o interpuser.

§ 2º - O prazo de cinco dias para interposição dos recursos previstos no parágrafo anterior conta-se a partir da aprovação da ata da respetiva reunião.

ARTIGO 21.º

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Existirá na Associação uma relação dos sócios, devidamente atualizada e discriminada por secções e subsecções.
2. As listas dos candidatos aos corpos sociais deverão ser apresentadas na Sede da Associação, com a antecedência

de quinze dias, relativamente à data da Assembleia-Geral convocada para a eleição.

3. As listas deverão ser subscritas por um número de vinte sócios efetivos e delas constarão os nomes dos propostos, à atribuição dos cargos e o órgão social para que são indicados.
4. Recebidas as listas, o Presidente da Assembleia-Geral julgará, no prazo de quarenta e oito horas da elegibilidade dos propostos, após o que mandará afixar, no lugar da sede, as listas recebidas com o despacho que mereceram, podendo os proponentes, nos três dias subsequentes, substituírem os propostos que forem considerados inelegíveis.
5. Decorrido este último prazo, a Direção procederá dentro de cinco dias, à impressão das listas que se mostrem completas e depositá-las-á na sede à disposição dos eleitores.
6. A votação é efetuada por escrutínio secreto.

ARTIGO 22.º

PERDA DE MANDATO

Os designados para o exercício de cargos sociais perdem o mandato nas condições seguintes:

1. Verificando-se alteração na representação da pessoa coletiva eleita.
2. Os que não cumpram as deliberações da Assembleia-Geral ou não acatem a orientação da Direção, adentro das atribuições e competência deste, salvo se pendente de recurso.
3. Os que percam, nos termos estatutários, a qualidade de sócio.
4. Os que, por imputação de factos graves, percam o mandato por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 23.º

COMPOSIÇÃO

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno exercício dos seus direitos sociais.

- § 1º - Os sócios com direito a voto só poderão fazer-se representar por outro sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com três dias de antecedência, indicando o mandatário e a reunião a que se destina.
- § 2º - De harmonia com os escalões previstos no parágrafo primeiro do Artigo Décimo Primeiro fica estabelecido que a cada sócio dos escalões Primeiro e Segundo cabe um voto; a cada sócio dos escalões Terceiro e Quarto, dois votos; a cada sócio dos escalões Quinto e Sexto, três votos; e a cada sócio do escalão Sétimo, quatro votos.

§ 3º - Cada sócio só poderá representar um outro sócio, seja qual for o escalão a que um e outro pertençam.

ARTIGO 24.º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

A soberania da Associação reside na sua Assembleia-Geral e as suas deliberações, quando de conformidade com os Estatutos em vigor e Regulamentos por si aprovados, obrigam tanto os sócios como os corpos sociais.

São, nomeadamente, atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que nos termos legais ou estatutários lhe sejam submetidos.
- b) Eleger a respetiva mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Deliberar sobre a aprovação dos relatórios, balanços e contas de cada exercício.
- d) Fixar, sob proposta da Direção, as quotas dos associados, quer ordinárias quer suplementares bem como os quantitativos correspondentes à joia, diploma e Cartão de Identificação.
- e) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, aceitar doações, legados ou heranças ou adquirir a título oneroso quaisquer imóveis indispensáveis à prossecução dos fins da Associação uma vez cumpridas as formalidades legais.
- f) Apreciar e deliberar sobre a integração da Associação em uniões, federações ou confederações e sua filiação em organismos internacionais congéneres, cumpridos que sejam os requisitos legais.
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a dissolução, liquidação ou fusão da Associação.
- h) Destituir a respetiva Mesa, a Direção ou Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros bem como apreciar e resolver os recursos interpostos de decisões ou deliberações dos restantes órgãos nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 25.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia-Geral será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente, exercerá as suas funções sucessivamente o Vice-Presidente, o Primeiro ou Segundo Secretário.

§ 2º - Se nenhum membro efetivo da mesa estiver presente, assumirá a Presidência o que for mais votado, e no caso de empate, o que for mais velho, em eleição a que se procederá para o efeito e como ato prévio.

§ 3º - Quem presidir, deverá completar a mesa por nomeação de entre os sócios presentes.

ARTIGO 26.º

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente para apreciação e votação do orçamento até trinta e um de dezembro, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício até trinta e um de março e trienalmente para eleição dos corpos sociais.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou quem suas vezes fizer, e por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal ou de cinquenta sócios efetivos, desde que estes assumam o compromisso de pelo menos vinte e seis dos requerentes estarem presentes na Assembleia sob pena de lhes ser aplicada a multa que a mesma Assembleia requerida fixará.
3. Os requerentes indicarão a “ordem do dia” e os motivos da pretensão.

ARTIGO 27.º

CONVOCAÇÃO

1. 3. A convocação das Assembleias-Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, é feita pelo seu presidente ou quem suas vezes fizer, por meio de aviso postal, por email/correio eletrónico ou qualquer outro meio legalmente admissível, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.
2. Com a mesma antecedência acima referida, a convocação será também efetuada mediante um anúncio publicado num dos periódicos mais lidos e publicados na Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 28.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Se à hora marcada não estiver presente a maioria absoluta dos sócios efetivos, a Assembleia reunirá regularmente trinta minutos depois, seja qual for o número de sócios presentes e representados.

§ Único – Nos casos de alteração de estatutos se na Assembleia-Geral para o efeito convocada não estiverem presentes e representados pelo menos cinquenta por cento dos sócios, será convocada nova Assembleia-Geral, a qual funcionará com o número de presenças efetivas, sendo as suas deliberações tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos sócios presentes e representados.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 29.º

REPRESENTAÇÃO E GERÊNCIA

A administração, orientação e execução dos atos tendentes à realização dos fins da Associação e bem assim a representação desta em Juízo e fora dele compete a uma Direção constituída por sete membros, sendo um Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, e quatro Vogais.

- § 1º - No caso de impedimento ou ausência do Presidente, será este substituído sucessivamente pelos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes.
- § 2º - A Direção poderá delegar nos seus membros ou em quaisquer outros sócios ou comissões de sócios e mandatá-los para cumprimento de funções específicas, quer de ordem interna, quer externa, tudo nos termos em que for deliberado.
- § 3º - Sempre que entenda conveniente, nomeadamente em assunto que interesse ou afete determinado setor (Secção ou Subsecção) reunirá os sócios a ela diretamente ligados, sendo executórias as deliberações tomadas se não impugnadas mediante recurso para a Assembleia-Geral a interpor na própria reunião.
- § 4º - A reunião prevista no parágrafo precedente, considerada como reunião alargada da Direção e como tal constando de ata a exarar no livro próprio desta, será convocada pela forma prevista para as reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, competindo ao Presidente da Direção a atribuição de “urgente”.
- § 5º - A Associação, para além de quanto a sua Assembleia-Geral deliberar especificamente, fica obrigada pela intervenção conjunta de dois ou três membros da Direção conforme for ou não interveniente o seu Presidente ou por outra forma se proceder deliberação nesse sentido e para atos específicos.

ARTIGO 30.º

REUNIÕES

A Direção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente de oito em oito dias.

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS

Compete especialmente ao Presidente, e aos Vice-Presidentes na falta ou impedimento daquele, convocar e presidir às reuniões da Direção e a um dos Vogais, a designar pelos membros da Direção, superintender na Contabilidade, prestando à Direção os esclarecimentos que a tal respeito lhe forem solicitados.

ARTIGO 32.º

VOTAÇÃO

1. A cada membro da Direção compete um voto e as deliberações desta serão tomadas por maioria relativa, estando presentes, pelo menos, cinco dos seus membros.
2. O Presidente tem voto de qualidade.
3. É permitido a qualquer membro no caso de ausência ou impossibilidade accidental, emitir o seu voto por escrito, considerando-se, para efeitos de contagem, como presente.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33.º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e três Vogais, substituindo-se, nos casos de falta ou impedimento, pela ordem que vêm referidos.

ARTIGO 34.º

COMPETÊNCIA

1. Compete especialmente ao Conselho Fiscal a fiscalização das receitas e despesas da Associação, a emissão de pareceres que sobre tal matéria lhe sejam solicitadas pelos mais órgãos sociais e bem assim, por dever de cargo, dar parecer sobre o orçamento, o relatório anual da Direção e o balanço e contas da Associação.
2. É livre ao Conselho Fiscal ou seu membro delegado assistir às reuniões da Direção e verificar o movimento da caixa sempre que o entenda.

ARTIGO 35.º

REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a solicitação dos mais órgãos sociais.

ARTIGO 36.º

VOTAÇÃO

1. O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de três membros presentes.
2. A cada membro corresponde um voto.

3. As suas deliberações, a exarar em livro próprio, serão tomadas por votação representativa da maioria dos membros presentes.
4. O Presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO V DOS MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 37.º RECEITAS

Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) O produto das quotas;
- b) Os juros dos depósitos e dos fundos capitalizados;
- c) O produto das joias, diplomas, certificados, cartões de identidade, estatutos e regulamentos;
- d) Os empréstimos autorizados pela Assembleia-Geral;
- e) Os donativos, doações, legados ou heranças legalmente aceites;
- f) O produto de quaisquer serviços especiais prestados aos sócios nos termos regulamentares que vierem a ser aprovados;
- g) Quaisquer outras receitas extraordinárias cuja cobrança seja aprovada pela Assembleia-Geral;
- h) O produto das multas;
- i) Quaisquer outros benefícios legítimos.

ARTIGO 38.º DEPÓSITOS E PAGAMENTOS

Todas as receitas devem ser obrigatoriamente depositadas em instituição bancária no nome da Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

§ 1º - Os cheques de levantamentos da conta deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente da Direção ou seu substituto e pelo Vogal designado para superintender na Contabilidade ou na sua ausência ou impedimento por membros da Direção por ele indicado.

§ 2º - Todas as despesas deverão ser devidamente documentadas.



ARTIGO 39.º

FUNDOS DE RESERVA

Poderão ser constituídos Fundos de Reserva por deliberação da Direção.

§ 1º - Será constituído um Fundo de Reserva Geral correspondente a dez por cento do saldo de gerência, passando a restante parte do saldo credor para o exercício seguinte.

§ 2º - Este Fundo só poderá ser utilizado por deliberação da Direção com parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 40.º

DISSOLUÇÃO

A Associação pode dissolver-se quando a Assembleia-Geral, para o efeito convocada, o deliberar nos termos previstos no Código Civil.

ARTIGO 41.º

LIQUIDAÇÃO

Deliberada a dissolução, servirão de liquidatários os membros da Direção que estiverem em exercício nessa data.

ARTIGO 42.º

DESTINO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

Salvo disposição legal em contrário, os bens da Associação terão o destino que a Assembleia-Geral determinar.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA

ARTIGO 43.º

SANÇÕES

As infrações aos preceitos estatutários e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-Geral ou da Direção ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa de dois euros e quarenta e nove cêntimos a duzentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos;



d) Exclusão.

ARTIGO 44.º

DEFESA DOS ARGUIDOS

1. Nenhuma penalidade será aplicada sem audição prévia do sócio visado para o que será notificado e apresentará a defesa no prazo de quinze dias.
2. Apresentada a defesa e produzida a prova admissível que não seja dilatória, a Direção resolverá, cabendo recurso da deliberação a interpor no prazo de cinco dias se a pena for a das alíneas c) e d) do artigo anterior.

ARTIGO 45.º

PAGAMENTO DE MULTAS

As multas aplicadas devem ser liquidadas no prazo de trinta dias, a contar da sua notificação, salvo se delas for interposto recurso, caso em que aquele prazo se contará a partir da notificação do que for deliberado na instância de recurso.